



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2003-001SM

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 2017.2003-001SM, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 05/04/2017 às 09:02:49

Adjudicado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, pelo menor lance de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA

Pregoeiro(a)





RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2003-001SM

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2017.2003-001SM, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 05/04/2017 às 09:03:01

Homologado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, C.N.P.J. nº 23.521.624/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde Autoridade Competente





RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.2003-001SM

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017.2003-001SM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 05/04/2017 às 09:02:49

Adjudicado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, pelo menor lance de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 05/04/2017 às 09:03:01

Homologado para: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA, C.N.P.J. nº 23.521.624/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 44.949,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO





interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 05 de Abril de 2017

FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA

Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Comissão de Licitações e Pregões

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE, na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP 62.930-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.891.674/0001-72, neste ato devidamente representado por sua Secretária Municipal de Saúde, senhora SANDRA MARIA LIRA DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade R.G. n° 206870990/SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 439.020.903-59, doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e ING — INDÚSTRIA NORDESTINA DE GASES EIRELI - ME, CNPJ N° 23.521.624/0001-50, inscrição estadual n° 20.438.954-2, estabelecida na Rua Jucier Arraes, 195, Bairro Santo Antônio, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente representada na forma do contrato social pela empresária KARLA VERUSKA DINIZ MAIA, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de oxigênio medicinal, a ser destinado para uso no Hospital Regional Dr. Lima Verde e das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/ Ceara, conforme quantidades, especificações e preços contidos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | UNI | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------|-------|--------|-----|-------------------|--------------------|
| 1 | Oxigênio medicinal 10m3 | LINDE | 12.000 | МЗ | 3,60 | 43.200,00 |
| 2 | Oxigênio medicinal 4m3 | LINDE | 1.200 | МЗ | 1,00 | 1.200,00 |
| 3 | Oxigênio medicinal 1m3 | LINDE | 300 | МЗ | 1,83 | 549,00 |

(quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais)

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

- 2ª DA GARANTIA A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a CONTRATADA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.
- 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A vigência do presente Contrato é de 90 (nove) meses, com início em 05 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

10

62.930-000 Ind N



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE Comissão de Licitações e Pregões

4ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - Pagará, a PREFEITURA, à CONTRATADA, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de até R\$ 44.949,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes relacionados na Cláusula 1ª estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até o decimo dia útil do mês subsequente, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a CONTRATADA seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos

10

Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62.930-000 ... Inde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE Comissão de Licitações e Pregões

custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a PREFEITURA, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto, em consonância com a forma, condições, prazos e locais de entrega, previstos no Termo de Referência que compõe o ANEXO I-A do Edital.

Parágrafo primeiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

- I) O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 2017.2003-001-SAÚDE, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;
- Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
- (III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela PREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
- V) O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo forest



Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62.930-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE Comissão de Licitações e Pregões

substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão contratual, em favor da **PREFEITURA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a PREFEITURA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I) A supressão, pela **PREFEITURA**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;
- II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

7ª - DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;



Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Comissão de Licitações e Pregões

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da PREFEITURA e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:

8

ING. Ind Nord Ger Mais
Kana ve una 33 045 414 37

Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE Comissão de Licitações e Pregões

- IV) Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 8ª DOS RECURSOS As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentaria: 0901.1030104002.063 Dotação Orçamentaria: 0901.1030204032.064

Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprios, SUS.

- 9ª FUNDAMENTO LEGAL Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 2017.2003-001-SAÚDE, de 05 de abril de 2017, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 2017.2003-001-SAÚDE, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.
- 10ª VINCULAÇÃO O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Presencial nº 2017.2003-001-SAÚDE, de 05 de abril de 2017, e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
- 11ª DA PUBLICAÇÃO DO ESTRATO DO CONTRATO O presente contrato terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e em flanelógrafo de publicações do município.
- 12ª DA PUBLICAÇÃO Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.
- 13ª DO VALOR DO CONTRATO Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ 44.949,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).
- 14ª DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 15ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da PREFEITURA ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10

Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62.93



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Comissão de Licitações e Pregões

16ª - DO FORO - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Ata, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 07 de abril de 2017.

Sandra Maria Lira de Oliveira Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

ING - INDUSTRIA NORDES-FINA DE GASES EIRELI - ME
Karla Veruska Diniz Maia
Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n°

RG no





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170100

ORIGEM..... PREGÃO Nº 2017.2003-001SM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O)....: ING - INDUSTRIA NORDESTINA DE GA

OBJETO....... Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, a ser destinado para uso no Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde e das Unidades Básicas de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2017 Atividade 0901.103020403.2.064 Gestao dos Servicos de Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.157,50, Exercício 2017 Atividade 0901.103010400.2.063 Gestao dos Servicos de Atencao Basica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.791,50

IGÊNCIA....: 07 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA....: 07 de Abril de 2017